



ANO XLV — Nº 10

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 10ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MARÇO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente
DEPUTADO ELIEL RODRIGUES
— Extinção do DNOS.

DEPUTADO CÉSAR MAIA — Possíveis impactos do plano econômico sobre o Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADA ABIGAIL FEITOSA — Plano econômico do Presidente Fernando Collor.

DEPUTADO CARLOS VINAGRE — Necessidade do incremento da mobilização da mão-de-obra, no mercado de trabalho.

1.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 56/90-CN (Nº 326/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 170/90, que altera a redação do art. 5º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989 e dá outras providências.

— Nº 57/90-CN (nº 327/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 171/90, que altera a Medida Provisória nº 160, de 15 de março de 1990, que trata do imposto sobre operações financeiras, e dá outras providências.

— Nº 58/90-CN (nº 328/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 172/90, que altera a Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, que institui o cruzeiro e dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

— Nº 59/90-CN (nº 328/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 173/90, que dispõe sobre a não-

concessão de medida liminar em Mandados de Segurança e em Ações Ordinárias e Cautelares decorrentes de Medidas Provisórias e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Designação das Comissões Mistas incumbidas do exame das Medida Provisórias nºs 170 a 173/90, lidas anteriormente, e fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 136, de 20 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a cobrança e a atualização dos créditos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama e dá outras providências; **Aprovada**. À promulgação.

Medida Provisória nº 138, de 28 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre aplicação dos arts. 4º e 5º da Lei nº 7.988, de 28 de dezembro de 1989, **Aprovada**. À promulgação.

Medida Provisória nº 139, de 21 de fevereiro de 1990, que equipara a venda de produto no mercado interno a exportação, para efeitos fiscais **Aprovada**. À promulgação.

Medida Provisória nº 140, de 23 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S/A, (Ceasas), **Rejeitada**.

Medida Provisória nº 137, de 20 de fevereiro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, crédito extraordinário de NCz\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica, **Aprovada**, após usar da palavra o Sr. José Tavares. À promulgação.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1989, que dispõe sobre a absorção, pela União, de Obrigações da Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências. **Aprovado o voto**.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1989, (nº 3.477/89, na origem), que dispõe sobre a indenização da diferença entre a atualização monetária dos empréstimos concedidos com recursos da Caderneta de Poupança Rural e o valor da correção monetária dos depósitos de poupança, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 1989, que dispõe sobre a correção monetária das deduções do Imposto de Renda e dos saldos credores dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências, **Apreciação sobreposta por falta de quorum para votação do item anterior**.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1986 (nº 4.559/84, na origem), que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais em Educação Física e cria seus respectivos Conselhos Federal e Regionais. **Apreciação sobreposta por falta de quorum para votação de item anterior**.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na origem), que “concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento”. **Apreciação sobreposta por falta de quorum para votação de item anterior**.

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 17,04
'Exemplar Avulso	NCz\$ 0,11
Tiragem. 2.200-exemplares.	

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar. (Projeto de Lei Complementar nº 118/89, na origem), que “estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações”. Apreciação sobrestada por falta de quorum para votação de item anterior.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1 485/89, na origem), que “altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências”. Apreciação sobrestada por falta de quorum para votação de item anterior.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 74, de 1989-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 28 735.088,00, para os fins que especifica”. Apreciação sobrestada por falta de quorum para votação de item anterior.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989 (nº 3.931/89, na Câmara dos Deputados), que “institui para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural e de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica de recursos

minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências”. Apreciação sobrestada por falta de quorum para votação de item anterior.

1.3.1 — Comunicações da Presidência

— Designação das Comissões Mistas incumbidas do exame das Medida Provisórias nº 145 a 169/90, lidas na sessão conjunta de ontem, e fixação de calendário para a tramitação das matérias.

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 10ª Sessão Conjunta, em 20 de março de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — João Menezes — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sanchez — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Manoel de Lavor — João Lyra — Rubens Vilar — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerônimo Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Matto Machado — Alfredo Campos — Ro-

nan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iran Saraiava — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Lourenço Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedenkin — José Paulo Bisol — José Fogaça.

— PMDB; José Fernandes — PST; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; Chagas Neto — PL; José Guedes — PSD; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloisio Chaves — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PRN; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSD; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL.

Amazonas

Antar Albuquerque — PMDB; Beth Azize — PDT; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra

Tocantins

Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Leomar Quintanilha — PDC; Moisés Avelino — PMDB; Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Francisco Coelho — PDC; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PSDB; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Reboças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PRN; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripíno — PMDB; José Maranhão — PMDB.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gilson Machado — PFL; Gonzaga Patriota — PDT; Harlan Gadella — PMDB; Horácio Ferraz — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho

— PMDB; Paulo Marques — PFL; Ricardo Fiúza — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PRN; José Costa — PSDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PRN; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PSDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; José Queiroz — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Santana — PMDB; Celso Dourado — PSDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; Juathy Júnior — PSDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo Gomes — PDC; Murilo Leite — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PDC; Uldurico Pinto — PSB; Virgildálio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Lezio Sathler — PSD; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSD; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PRN; Doutel de Andrade — PDT; Edésio Frias — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Boldrini — PMDB; Fábio Rauhneitti — PTB; Feres Nader — PTB; Flávio Palmier da Veiga — PMDB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — Jayme Campos — PRN; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PDT; Messias Soares — PMDB; Nelson Sa-

brá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PL; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cesar Coelho — PSDB; Rubem Medina — PRN; Sandra Cavalcanti — PFL; Sérgio Carvalho — PDT; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

Minas Gerais

Aécio Neves — PSDB; Carlos Cotta — PSD; Carlos Mosconi — PSD; Célio de Castro — PSD; Chico Humberto — PDT; Christovam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PSD; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PL; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Santana de Vasconcellos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Mauro Campos — PSD; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PTB; Octávio Elísio — PSD; Paulo Almada — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PL; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSD.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PRP; Afif Domingos — PL; Agrípino de Oliveira Lima — PFL; Arton Sandoval — PMDB; Antônio Carlos Mendes Thame — PSD; Aristides Cunha — PSC; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Caio Pompeu de Toledo — PSD; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Doreto Campanari — PMDB; Fábio Feldmann — PSD; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSD; Gumerindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; João Cunha — PST; João Herrmann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; José Carlos Grecco — PSD; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSD; Koyu Iha — PSD; Leonel Júlio — PPB; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho — PSD; Roberto Rollemberg — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Sônia Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tídei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antônio de Jesus — PMDB; Délia Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jales Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; José Gomes — PRN; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDT

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Antero de Barros — Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PLP.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Plínio Martins — PSDB; Rosário Condro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB; Valter Pereira — PMDB.

Paraná

Ailton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PRN; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Gilberto Carvalho; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PRN; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PL; Nelson Friedrich — PSDB; Nilso Sguarezi — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnson — PRN; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Kuster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Muller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Antônio Marangoz — PT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro

— PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Uequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luis Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PTB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PSDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PRN; Raquel Capiberibe — PSB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PFL.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 66 Srs. Senadores e 431 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre congressista Eliel Rodrigues.

O SR. ELIEL RODRIGUES (PMDB — PA). Pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, através de um contato que fizemos na manhã de hoje com o Dr. Jefferson de Almeida, Diretor-Geral Substituto do DNOS, órgão extinto por estes dias, após a Medida Provisória nº 151, gostaria de trazer a esta Casa uma palavra de sensibilidade ante a ocorrência de que tínhamos conhecimento.

O DNOS não foi ouvido nem recebeu qualquer informação sobre o prazo de extinção do órgão, ou quaisquer notícias sobre as razões que levaram o Governo à referida extinção.

As atividades do DNOS estão ligadas à defesa das populações brasileiras, como, por exemplo, contra inundações, recuperação de terras alagadas, drenagem, inclusive para fins de agricultura, de ampliação de áreas para crescimento de cidades, na operação de barragens e contenção de cheias. Exemplo disto são 3 obras em Recife; no Vale do Itajaí, em Santa Catarina; na Barragem do Arroio Duro, no Rio Grande do Sul; no Vale do São Joaquim, em Juturnaiba, no Rio de Janeiro. Não se sabe até o momento, pelas informações recebidas, e à vista das emendas apresentadas aqui a quem vão ser entregues esses serviços. Obras diversas estão sendo realizadas em Mato Grosso do Sul e, pelas informações desse Diretor, já em disponibilidade, as obras foram paralisadas. Trabalhos especiais e essenciais na região Amazônica, como é o caso da perenização do Lago Arari, na Ilha do Marajó, no Estado do Pará, com um contrato já assinado com a Setenco, para iniciar esses trabalhos, uma obra meritória, pela

qual se tem batido os Governos do nosso Estado e as populações ribeirinhas daquela área, trabalhos com recursos já da Sudam alocados, também estão parados. A construção do cais na cidade de Cametá, tão recentemente tratada aqui por companheiros nossos dessa região do Pará, também está afetada, Sr. Presidente. Imaginemos 2.100 funcionários desse órgão em todo o Brasil ante a expectativa, e que tem a seguinte distribuição funcional: 23% deles são de nível superior; então, quase 4 dezenas de funcionários de nível superior, 47% de nível médio e 30% de apoio.

Sr. Presidente, o acervo de 350 drag-lines de operação, 5 dragas flutuantes, a quem isto será entregue, quem vai tomar conta, quem vai dar continuidade? Um órgão, que, Sr. Presidente, faria 50 anos no próximo mês de julho, não sabe ao menos o que vai fazer e como vai fazer.

Então, com decepção e com pesar, damos esta informação, para sensibilizar o Governo Federal e esta nobre Casa, para que atentemos para uma realidade tão séria que o País está atravessando. Entendemos ser necessário enxugar a máquina administrativa. Mas por que não pensar através do Ministério da Ação Social ou da Secretaria de Administração Federal, recém-criados, para que seja estudado o aproveitamento em órgãos correlatos nas esferas dos governos estaduais e municipais, nos locais respectivos onde se encontram esses funcionários, especialmente os de nível superior, o que, por certo, ensejará o investimento desse importante e valioso know-how, principalmente nas áreas de planejamento, coordenação e fiscalização de obras que tanto têm beneficiado as populações carentes deste País, e têm enaltecido a nobre e preclara engenharia brasileira, da qual fazemos parte neste Congresso Nacional, como um dos seus representantes no Estado do Pará.

Sr. Presidente, e esperamos que se possa levar em conta essa situação do DNOS ou, pelo menos, se não pudermos reativá-lo, que esse grupo de engenheiros, de técnicos de alta capacidade possa voltar a trabalhar, a operar nesses locais referidos, nos Governos federal, estadual e municipal, e para isso caberá ao Ministério da Ação social ou à Secretaria de Administração Federal analisar o aspecto com muita seriedade, com o propósito de ajudar esse grupo de técnicos que levou tantos anos para adquirir esses conhecimentos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ). Pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na manhã de hoje, preocupado com possíveis impactos do Programa de Estabilização sobre o meu Estado do Rio de Janeiro, tive ocasião de ter um contato com o Ministro da Justiça, Deputado Bernardo Cabral, a quem encami-

nhei essas preocupações, mostrando a S. Ex. que os efeitos específicos sobre o Rio de Janeiro poderão diferenciar o desaquecimento no meu Estado.

Mostrei ao Sr. Ministro que o programa relativo ao Pólo Petroquímico vai, na melhor hipótese, ser transferido. Mostrei ao Sr. Presidente que a indústria naval receberá uma carga bastante importante, por falta de recursos. Comentei que a concentração de órgãos desativados no Rio de Janeiro gerará um efeito-desemprego especial no meu Estado. E, finalmente, a característica urbana do Estado do Rio de Janeiro sem o colchão rural, também produzirá reflexos bastante preocupantes.

O Sr. Ministro da Justiça ficou de levar às autoridades governamentais próprias as nossas preocupações, com a finalidade e tomar medidas preventivas para que isso não venha ocorrer.

Queria registrar estas minhas preocupações, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à nobre Congressista Abigail Feitosa.

A SRA. ABIGAIL FEITOSA (PSB — BA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, não poderia deixar de me pronunciar sobre o pacote econômico que o Governo mandou, e a que a Nação perplexa assistiu, dada a maneira violenta como foi confiscado o ativo da população brasileira, e que penalizou mais os pequenos e os médios empresários, pessoal da classe média, gente que havia poupar um pouquinho a vida inteira e que, de uma hora para outra, viu confiscado esse ativo e, por que não dizer, essas pessoas não verão nunca mais esse dinheiro de volta.

É preciso que se comece a dizer que o Governo não tem como reparar, como devolver essa verba, que realmente foi perdida, quer dizer, o Governo quis dar um calote interno às custas de uma população que não tinha condição, ela própria, de se mexer com mais folga.

Chamaria atenção para o caso dos funcionários, dos microempresários, desses pessoal que foi penalizado no mesmo nível em que foram penalizados os grandes grupos econômicos.

Outro ponto para o qual também chamaria a atenção: a questão do desemprego. Eu, que trabalho na periferia da cidade de Salvador, nos bairros mais carentes, note que a população do estrato C, D e E ficou muito satisfeita com esse pacote. Minha preocupação, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é com a questão do desemprego, porque, na hora em que não for possível pagar a folha do pessoal, seguramente haverá o desemprego. E é em função disso que estamos preparando uma emenda, para que se dê estabilidade ao trabalhador, para que ele não fique ao desamparo, no desespero do desemprego.

Preocupo-me, também, com o art. 17 da Medida Provisória 168, no que se refere à questão de o Banco Central repassar para

as instituições financeiras importâncias, para poderem, então, resgatar o ativo. Isto é importante, porque me tenho perguntado o que está atrás de tudo isto. De uma hora para outra, os banqueiros ficaram calados e não disseram nada sobre o pacote. É por que exatamente eles se beneficiam com a medida. E ainda chamaria a atenção para a questão da empresa nacional, que se penaliza tanto a ação para pagar no ato da venda e se pagar no imposto de renda; com isso corremos o risco de que seja internacionalizada a economia nacional, e os grandes grupos econômicos, então, comprem as empresas nacionais.

Eram estas algumas das considerações preliminares que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente.

Oportunamente eu as farei aprofundamente, mas quero aqui marcar que o limite de retirada em cinquenta mil cruzeiros para as pessoas que venderam seus carros, casas etc., querendo comprar algo mais, penaliza muito.

Sr. Presidente, aqui marco minha posição. Se a inflação é contra o trabalhador, sem a inflação o trabalhador sai perdendo, do jeito como foi feito. Quando o Governo tem colocado que há congelamento de preços, na verdade esse congelamento foi feito pela SUNAB, às vezes até com preços maiores do que os que existiam no dia 12, como consta da tabela que tenho. No entanto, o salário do trabalhador não foi reajustado no pique do preço alto. Foi reajustado no nível anterior. Estranho como tudo isso foi colocado, uma vez que o Governo dizia que ia trabalhar para o descamisado, e, afinal de contas, é o descamisado que vai pagar o preço. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Vinagre.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quando a OIT lançou, em 1969, o Programa Mundial do Emprego, parecia prever o que ocorreria nas duas décadas seguintes, com os choques do petróleo, o grande endividamento das nações subdesenvolvidas, a desorganização dos mercados, os formidáveis surtos grevistas, o aumento dos preços das matérias primas e dos produtos industrializados, síndrome econômico-social que desaguaria na fragilização do Direito do Trabalho.

Nunca as normas trabalhistas foram mudadas com tamanha velocidade, em alguns casos, como nos países militarizados e totalizados; parecia ter-se esgotado sua seiva vivificadora.

Em todo o Mundo, a inaplicação das Leis trabalhistas tornou-se corriqueira, principalmente quando o Estado alugava trabalhadores em regime laboral, impedindo-lhes o direito de greve e jogando arbitrariamente com os seus salários.

Mais recentemente, no entanto, principalmente no Brasil, os trabalhadores voltaram a descobrir que, acima da reivindicação sala-

rial propriamente dita, está a necessidade de incremento da mobilização da mão-de-obra, quando, anualmente, dois e meio milhões de jovens buscam ingressar no mercado de trabalho.

É preciso que se unam empregados, empregadores e poderes públicos, para incentivar a produção e incrementar a produtividade, mobilizando o maior número de trabalhadores, para que haja o mínimo de mão-de-obra ociosa que, em parte, explica o incremento da criminalidade, nos grandes centros, atingindo principalmente a propriedade.

Paralelamente, deve-se compatibilizar as normas trabalhistas à nova realidade econômica nacional, com vistas ao equilíbrio das estruturas sócio-econômicas, por uma necessária flexibilização que faça justiça ao trabalhador sem punir o empresariado.

Esse o papel a ser assumido pelo Governo.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Srs. Congressistas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, mensagens do Sr. Presidente da República que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**MENSAGEM N° 56, DE 1990-CN
(N° 326/90, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e do Trabalho e Previdência Social, o texto da Medida Provisória nº 170, de 17 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 do mesmo mês e ano, que “altera a redação do art. 5º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências”.

Brasília, 19 de março de 1990. — Fernando Collor.

E.M. nº 065-A

Em 15 de março de 1990.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República

As transformações ocorridas no quadro institucional do País, bem assim as recentes medidas editadas com vistas à racionalização da estrutura da Administração Pública Federal, necessitam de atos complementares que as adequem ao sistema jurídico vigente.

2. Nessas condições, temos a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex. o incluso projeto de Medida Provisória que “Altera a redação do art. 5º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, e dá outras provisões”.

3. A redação proposta ao precipitado dispositivo pelo art. 1º do projeto em foco busca assegurar, ao Vice-Presidente da República, o direito de dispor de veículo de representação, a exemplo da prerrogativa concedida ao Presidente da República, aos Presidentes

dos órgãos do Poder Legislativo e aos Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores.

4. Outrossim, através do art. 2º do projeto, busca-se, em atenção ao princípio da isonomia, facultar aos servidores públicos, quando ocupantes dos cargos de natureza especial de Ministros de Estado, de Secretário Geral da Presidência da República, de Chefe do Gabinete Militar, de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, de Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República e de Secretário-Executivo dos Ministérios Civis, o direito de opção hodiernamente conferido aos ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) pela legislação colacionada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V. Ex^e os protestos do nosso mais profundo respeito. — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento — Antônio Rogério Magri, Ministro do Trabalho e da Previdência Social.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 170, DE 17 DE MARÇO DE 1990

Altera a redação do art. 5º da Lei n° 7.800, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei n° 7.800, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º São vedadas despesas com aquisição e manutenção de veículos de representação, ressalvadas as referentes ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República, aos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, aos Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores e às peculiaridades dos Ministérios Militares e das Relações Exteriores.”

Art. 2º A opção de que trata o Decreto-Lei n° 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, no índice referido no art. 4º da Lei n° 7.706, de 21 de dezembro de 1988, é assegurada:

I — aos Ministros de Estado, sem prejuízo da percepção da Representação Mensal e da vantagem pecuniária instituída pela Lei n° 7.374, de 30 de setembro de 1985; e

II — ao Secretário Geral da Presidência da República, ao Chefe do Gabinete Militar, ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, ao Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República e aos Secretários-Executivos.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — FERNANDO COLLOR, Zélia Maria Cardoso de Mello, Antônio Rogério Magri.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.800, DE 10 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1990, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 5º São vedadas despesas com aquisição e manutenção de veículos de representação, ressalvadas as referentes ao Presidente da República, aos Presidentes dos órgãos do Poder Legislativo, aos Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores e às peculiaridades dos Ministérios Militares e das Relações Exteriores.

DECRETO-LEI N° 1.415,
EM 13 DE FEVEREIRO DE 1978

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos Membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.706, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da Administração Federal Direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base as revisões dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da Administração Federal direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas.

Parágrafo único. Em janeiro de 1989, a revisão de que trata este artigo será feita, considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, verificada entre a data-base a que o servidor estava submetido em dezembro de 1988, observada a compensação prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei n° 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 2º Será concedido aos servidores enumerados no art. 1º desta Lei um abono mensal no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

§ 1º O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:

I — não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas a Gratificação de Natal e a remuneração das férias;

II — será considerado para efeito de pagamento das pensões civis e militares devidas

em decorrência do falecimento de funcionários federais:

III — será considerado como parcela remuneratória para a classificação dos servidores nos planos de carreiras de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º A partir de fevereiro de 1989, o abono será reajustado nos termos do Decreto-Lei n° 2.335, de 1987.

Art. 3º A diferença verificada entre a remuneração percebida no órgão ou entidade de origem a que o servidor passa a fazer jus após a redistribuição, baseada no art. 5º da Lei n° 7.662, de 17 de maio de 1988, será assegurada como vantagem pessoal nominalmente identificável, sobre a qual incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

Parágrafo único. As diferenças individuais a que se refere este artigo serão recalcadas sempre que os servidores forem transferidos, movimentados ou redistribuídos.

Art. 4º O índice a que se refere o art. 10 do Decreto-Lei n° 2.365, de 27 de outubro de 1987, passa a ser 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1988; 167º da Independência a 100º da República. — JOSÉ SARNEY — Valbert Lisieux Medeiros de Figueiredo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.374, DE 30 DE SETEMBRO DE 1985

Dispõe sobre vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída a Mínistro de Estado, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Ministros de Estado receberão, para atendimento das despesas funcionais, em caráter transitório, importância mensal correspondente a 100 (cem) vezés o Maior Valor de Referência resultante do sistema de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n° 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único A vantagem de que trata este artigo:

I — não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos de Ministro de Estado;

II — subsistirá até a instituição de novo sistema remuneratório para o cargo de Ministro de Estado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1985; 160º da Independência e 97º da República.

MENSAGEM N° 57, DE 1990-CN

(Nº 327/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 171, de 17 de março de 1990, que "altera a Medida Provisória nº 160, de 15 de março de 1990, que trata do imposto sobre operações financeiras, e dá outras providências", publicado no **Diário Oficial** da União do dia 19 do mesmo mês e ano.

Brasília, 19 de março de 1990. — **F. Collor.**

EM. nº 065-B

Em 15 de março de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Medida Provisória que altera a Medida Provisória nº 160, de 15 de março de 1990, que trata do imposto sobre operações financeiras, e dá outras providências

As alterações propostas tornam-se necessárias para completar e esclarecer dispositivos da Medida Provisória nº 160, de modo a melhor definir a forma de calcular o tributo e de efetuar as conversões de valores em função do BTN-Fiscal.

Por outro lado, foram feitas correções de texto, visando permitir, desde logo, conforme prevê o art. 2º da proposta, a reedição consolidada da Medida Provisória nº 160, com as devidas retificações.

A relevância do interesse público envolvido e a urgência das providências para aplicação da norma fiscal justificam a edição da Medida Provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Zélia Maria Cardoso de Mello**, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 171
DE 17 DE MARÇO DE 1990**

Altera a Medida Provisória nº 160, de 15 de março de 1990, que trata do imposto sobre operações financeiras, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição e tendo em vista o art. 153, inciso V, da mesma Constituição, resolve adotar a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Medida Provisória nº 160, de 15 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º São instituídas as seguintes incidências do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários:"

Art. 2º

I — somente incidirá sobre operações praticadas com ativos e aplicações de cujo principal o contribuinte seja titular na data de publicação desta Medida Provisória;

II — incidirá uma só vez sobre a primeira das operações especificadas em cada um dos incisos do artigo anterior, praticada a partir da publicação desta Medida Provisória com o título ou valor mobiliário, excluída sua incidência nas operações sucessivas que tenham por objeto o mesmo título ou valor mobiliário;

IV — não incidirá relativamente a ações, caso o valor total detido pelo titular, na data da publicação desta Medida Provisória, seja igual ou inferior a 10.000 BTN Fiscais,

V — não incidirá relativamente aos depósitos em cadernetas de poupança cujo valor total dos depósitos detidos pelo titular, na data de publicação desta Medida Provisória, seja igual ou inferior a 10.000 BTN;

VI — não incidirá sobre o resgate de quotas de fundos em condomínio e sobre o resgate dos títulos integrantes das carteiras das instituições financeiras vinculados a acordos de recompra

§ 1º A apuração do valor total das ações detidas pelo titular, mencionado no inciso IV, será obtida tomando por base o preço médio verificado, para cada ação, no último pregão de bolsa de valores anterior à publicação desta Medida Provisória, em que tiver sido objeto de negociação, convertido em BTN Fiscal, pelo valor vigente na data desse pregão.

§ 2º A apuração do valor total dos depósitos em cadernetas de poupança mencionado no inciso V será obtida considerando-se a soma dos saldos das contas nas respectivas datas de crédito de rendimento no mês de março de 1990, já incluídos os depósitos efetuados neste mês, convertidos em BTN Fiscal pelo valor vigente nessas datas.

§ 3º No caso das aplicações financeiras mencionadas no inciso I do Art 1º, o imposto de que trata esta Medida Provisória não incidirá sobre os ativos das instituições financeiras aos quais corresponda operação ativa de idêntica natureza, prazo e valor".

Art. 3º

III — nas hipóteses de que trata o inciso IV do Art. 1º, o valor da operação em bolsa, e observada a dedução prevista no § 1º do art. 7º;

IV — nas hipóteses de que trata o inciso V do art. 1º, o valor do saque, observada a dedução prevista no § 1º do art. 7º.

Parágrafo único. No caso de aquisição de ações e ouro, por exercício de opção, a base de cálculo será obtida utilizando-se o preço médio observado em pregão no dia do exercício, assegurada,

para as ações, a dedução prevista no § 1º do art. 7º.

Art. 4º

III — o valor total dos saldos de cadernetas de poupança for superior a 10.000 BTN Fiscais.

Parágrafo único. O Departamento da Receita Federal estabelecerá as formas em que serão apresentadas as informações de que trata este artigo.

Art. 6º As alíquotas previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior serão reduzidas, respectivamente, para 15% (quinze por cento), para 8% (oito por cento) e para 8% (oito por cento), se o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados da publicação desta Medida Provisória, optar pelo pagamento do imposto previsto no art. 1º, oportunidade em que lhe será concedido o parcelamento em 5 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas atualizadas pela variação do BTN Fiscal

§ 1º A intenção do contribuinte em optar pela antecipação do imposto deverá ser indicada na declaração de que trata o art. 4º.

§ 2º Na hipótese de antecipação, a base de cálculo do imposto será

a) no caso dos incisos II e III do art. 1º, o valor do ouro apurado com base no preço médio observado no pregão de bolsas de mercadorias imediatamente anterior à publicação desta Medida Provisória, convertido em BTN Fiscal vigente na data desse pregão,

b) no caso dos itens IV e V do art. 1º, observar-se-á o critério estabelecido nos § 4º e 2º do art. 2º desta Medida Provisória."

Art. 7º

§ 3º O pagamento será efetuado mediante conversão em cruzeiros, na data do pagamento, do valor apurado em BTN Fiscais, segundo o critério fixado no § 2º do art. 6º.

Art. 8º Para os casos em que não houver opção do contribuinte pela antecipação, o Departamento da Receita Federal baixará normas com vistas a permitir a dedução prevista no § 1º do artigo anterior.

Art. 9º

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I do art. 1º a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto será da instituição financeira pagadora, exceto nos casos em que o beneficiário for outra instituição financeira, quando caberá a esta outra o recolhimento do tributo.

"Art. 10. Para a facilidade de implementação e fiscalização da presente Medida Provisória, sem prejuízo do sigilo legalmente estabelecido, é facultado à autoridade fiscal do Banco Central do Brasil e do Departamento da Receita Federal proceder a fiscalização nos agentes do Sistema Financeiro de Habitação e em quaisquer das entidades que interfi-

ram, direta ou indiretamente, no mercado de títulos ou valores mobiliários, inclusive instituições financeiras e sociedades corretoras e distribuidoras, que são obrigados a prestar as informações que lhes forem exigidas por aquela autoridade.

"Art. 12. O Banco Central do Brasil e o Departamento da Receita Federal, em ato conjunto, expedirão as normas necessárias à efetiva aplicação desta Medida Provisória, especialmente as destinadas a fixar os prazos para pagamento do imposto."

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar a Medida Provisória nº 160, de 15 de março de 1990, com as modificações desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — F. COLLOR — Zélia M. Cardoso de Mello.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160 DE 15 DE MARÇO DE 1990

Altera a legislação do imposto sobre operações financeiras, instituindo incâncias de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras provisões.

MENSAGEM Nº 58, DE 1990-CN

(Nº 328/90, na Origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à alta deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 172, de 17 de março de 1990, que "Altera a Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, que institui o cruzeiro e dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros, e dá outras providências", publicado no Diário Oficial da União de 19 de março de 1990.

Brasília, 19 de março de 1990. — F. Collor
E. M. nº 085-A

Em 16 de março de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o incluso projeto de Medida Provisória que "Altera a Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, que institui o cruzeiro e dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências".

2. O projeto é necessário por quanto identificadas foram algumas lacunas que poderiam, dado o amplo segmento dos destinatários do normativo que se propõe seja alterado, elidir a consistência do programa de estabilização nele contido.

3. Concomitantemente, em suas linhas gerais, a proposta em foco aprimora o texto anterior, de maneira a clarificar pontos que têm sido objeto de interpretações vacilantes por parte dos agentes encarregados da implementação do citado programa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do nosso mais profundo respeito. — Bernardo Cabral, Ministro da Justiça — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e do Planejamento.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 172 DE 17 DE MARÇO DE 1990.

Altera a Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, que institui o cruzeiro e dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros, e dá outras providências.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, resolve adotar a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º
§ 2º Um cruzeiro corresponde a um cruzado novo.

Art. 4º
Parágrafo único. Nos casos em que o detentor do cheque não for titular de conta bancária, o Banco Central do Brasil estabelecerá limite em cruzados novos que poderá ser sacado imediatamente em cruzeiros.

Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento ou a qualquer tempo, neste caso fazendo jus o valor sacado à atualização monetária pela variação do BTN Fiscal verificada entre a data do último crédito de rendimento até a data do saque, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no "caput" deste art. serão convertidos em cruzeiros a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 7º
§ 1º As quantias que excederem os limites fixados nos itens I e II deste art. serão convertidos em cruzeiros, a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 9º
§ 2º Quando a transferência de que trata o "caput" deste art. ocorrer em títulos públicos, providenciará o Banco Central do Brasil a sua respectiva troca por novas obrigações emitidas pelo Tesouro Nacional ou pelos Estados e Municípios, se aplicável, com prazo e rendimento iguais aos da conta criada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12. As obrigações comprovadamente contraídas anteriormente a 15 de março de 1990 e vencíveis até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Medida Provisória podem ser extintas, a critério do devedor, mediante transferência, de sua conta para a do credor, dos cruzados novos correspondentes.

§ 1º Para efeito de comprovação das obrigações valem os meios de prova admitidos em direito, exceto a testemunhal.

§ 2º O Banco Central do Brasil definirá o instrumento de transferência da titularidade dos depósitos.

Art. 17. O Banco Central do Brasil utilizará os recursos em cruzados novos nele depositados para fornecer empréstimos para financiamento das operações ativas das instituições financeiras contratadas em cruzados novos, registradas no balanço patrimonial referido, no art. 15.

Art. 22. O valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) será atualizado cada mês por índice calculado com a mesma metodologia utilizada para o índice referido no art. 2º, § 5º da Medida Provisória nº 154, desta data, refletindo a variação de preços entre o dia 16 do segundo mês imediatamente anterior e o dia 15 do mês anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os valores nominais do BTN nos meses de abril e maio de 1990 serão iguais, respectivamente, aos valores do BTN Fiscal no dia 1º de abril de 1990 e no dia 1º de maio de 1990.

Art. 23. Os depósitos de poupança realizados no período de 19 a 28-3-90, inclusive, serão atualizados, nos respectivos aniversários, pela variação do BTN Fiscal verificada no período decorrido do dia do depósito, inclusive, ao dia do crédito de rendimentos, exclusive, na forma a ser regulamentada pelo Banco Central do Brasil."

Art. 24. A partir de maio de 1990, os saldos das contas de poupança serão atualizados pela variação do BTN, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil."

Art. 25. O valor diário do BTN Fiscal será divulgado pelo Departamento da Receita Federal, projetando a evolução mensal da taxa de inflação."

Art. 26. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar a Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, com as modificações desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — F. COLLOR — Bernardo Cabral, — Zélia Maria Cardoso de Mello.

LEGISLAÇÃO CITADA

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 168
DE 15 DE MARÇO DE 1990.**

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

**MENSAGEM N° 59, DE 1990-CN
(N° 329/90, na origem)**

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Fédération, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória n° 173, de 18 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “dispõe sobre a não concessão de medida liminar em Mandados de Segurança e em Ações Ordinárias e Cautelares decorrentes de Medidas Provisórias e dá outras providências.”

Brasília, 19 de março de 1990 — F. Collor.
E. M. n° 086

Em 18 de março de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência a adoção de Medida Provisória que “dispõe sobre a não concessão de medida liminar em mandados de segurança e em ações ordinárias e cautelares decorrentes de Medidas Provisórias e dá outras providências”

A proposta visa, de forma indubiosa, impossibilitar o ataque impatriótico que já começa a surgir contra a reforma monetária que Vossa Excelência acaba de implantar e que visa recuperar o controle do Estado sobre a moeda nacional.

Assim é que — para dar uma pálida idéia a Vossa Excelência — em certa Comarca do Estado de Mato Grosso, acaba determinado Juiz de conceder liminar obrigando a agência local do Banco do Brasil a liberar o dinheiro de alguns aplicadores e na qual — pasme Vossa Excelência — consta os nomes de cinco outros Juízes, além de — o que é mais grave — em uma outra medida constar o nome do próprio Juiz que concedeu a primeira liminar.

Tal atitude, por ser auto-explicativa, dispensa maiores reprovações.

Ademais, devo colocar em relevo que, em medida provisória semelhante, o Congresso Nacional deu o seu irrecusável apoio, quando a converteu na Lei n° 7.969, de 22 de dezembro de 1989.

Assim, além de estancar a desmoralização que ocorreria com a catadupa de liminares que pudesse vir a ser concedidas, protegerá a Medida Provisória o povo brasileiro do caos que fatalmente se implantaria.

Pelas altas conotações sociais, a matéria reveste-se das características de relevância e urgência, justificando a adoção da via legislativa ora proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Bernardo Cabral, Ministro da Justiça.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 173
DE 18 DE MARÇO DE 1990**

Dispõe sobre a não-concessão de medida liminar em Mandados de Segurança e em Ações Ordinárias e Cautelares decorrentes de Medidas Provisórias e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Não será concedida medida liminar em mandados de segurança e em ações ordinárias e cautelares decorrentes das Medidas Provisórias números 151, 154, 158, 160, 161, 162, 164, 165, 167 e 168, de 15 de março de 1990, aplicando-se-lhes o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei n° 4.348, de 26 de junho de 1964.

Art. 2º Esta medida entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República — F. COLLOR — Bernardo Cabral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 4.348, 26 DE JUNHO DE 1964

Estabelece Normas Processuais Relativas a Mandado de Segurança.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 151,
DE 15 DE MARÇO DE 1990**

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidade da Administração Pública Federal e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 154,
DE 15 DE MARÇO DE 1990**

Institui nova sistemática para reajuste de preços e salários em geral e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 158
DE 15 DE MARÇO DE 1990**

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 160,
DE 15 DE MARÇO DE 1990**

Altera a legislação do imposto sobre operações financeiras, instituindo incidências de caráter transitório sobre os atos que menciona, e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 161,
DE 15 DE MARÇO DE 1990**

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 162,
DE 15 DE MARÇO DE 1990**

Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda; dos ganhos líquidos obtidos em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 164,
DE 15 DE MARÇO DE 1990**

Dispõe sobre o pagamento de tributos de competência da União.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 165,
DE 15 DE MARÇO DE 1990**

Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 167,
DE 15 DE MARÇO DE 1990**

Altera a legislação do imposto de renda sobre o resultado da atividade rural e dá outras providências.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 168,
DE 15 DE MARÇO DE 1990**

Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas do estudo das Medidas Provisórias n°s 170 a 173:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 170, DE 1990

**SENADORES
Titulares**

Aluízio Bezerra
João Lyra
Luís Viana Filho
Odacir Soares
Jutahy Magalhães
Nelson Wedekin
Afonso Camargo

Suplentes

Áureo Mello
Mauro Benevides
Meira Filho
João Lobo
Almir Gabriel
Mário Maia
Carlos Patrocínio

DEPUTADOS**Titulares**

José Maranhão
Luiz Henrique
Marcos Queiroz
José Camargo
Horácio Ferraz
M^a de Lourdes Abadia
César Cals Neto

Suplentes

Sérgio Naya
Santinho Furtado
Álvaro Antônio
Eraldo Trindade
Salatiel Carvalho
Hermes Zaneti

Suplentes

Áureo Mello
Cid Sabóia de Carvalho
Humberto Lucena
Marcondes Gadelha
Jutahy Magalhães
Maurício Corrêa
Moisés Abrão

DEPUTADOS
Titulares

Osmundo Rebouças
Genebaldo Correia
Luiz Roberto Ponte
João Alves
Luiz Eduardo
Darcy Deitos
João Cunha

Suplentes

Roberto Brant
Nilson Sguarezzi
Arnaldo Moraes
José Santana Vasconcelos
Osmar Leitão
Arnaldo Martins
José Fernandes

MEDIDA PROVISÓRIA N° 171, DE 1990**SENADORES****Titulares**

João Calmon
José Fogaça
Luis Viana Filho
Jorge Bornhausen
José Richa
Lourenberg Nunes Rocha
Roberto Campos

Suplentes

Francisco Rollemberg
Humberto Lucena
Irapuan Costa Junior
Edison Lobão
Dirceu Carneiro
José Paulo Bisol
Albano Franco

DEPUTADOS
Titulares

Firmo de Castro
Waldir Pugliesi
Jorge Gama
Benito Gama
Arolde Oliveira
Ronaldo Cesar Coelho
Ismael Wanderley

Suplentes

Dalton Canabrava
Maurício Nasser
Doreto Campanari
Eliézer Moreira
Francisco Dornelles
Jorge Uequed

MEDIDA PROVISÓRIA N° 173, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Cid Sabóia de Carvalho
Francisco Rollemberg
Mauro Benevides
Lourival Baptista
Afonso Arinos
Leopoldo Peres
José Paulo Bisol

Suplentes

Áureo Mello
Humberto Lucena
Nabor Junior
José Agripino
Wilson Martins
Afonso Camargo
Jamil Haddad

DEPUTADOS
Titulares

Nelson Jobim
Genésio Bernardino
Jorge Viana
Jesus Tajra
Mário Assad
Egídio Ferreira Lima
Leonel Júlio

Suplentes

Bete Mendes
Bezerra de Mello
Ivo Vanderlinde
Agripino de Oliveira Lima
Costa Ferreira
Fábio Feldmann

MEDIDA PROVISÓRIA N° 172, DE 1990**SENADORES**
Titulares

Gerson Camata
Irapuan Costa Junior
Severo Gomes
Jorge Bornhausen
Mário Covas
Roberto Campos
Carlos De'Carli

e atraso na distribuição no **Diário Oficial** com o texto das medidas, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 20-3 — Designação das Comissões Mistas

Dia 21-3 — Instalação das Comissões Mistas

Até 26-3 — Prazo para recebimento de emendas Prazo para as Comissões Mistas emitirem os pareceres sobre a admissibilidade das Medidas Provisórias.

Até 3-4 — Prazo nas Comissões Mistas das Medidas Provisórias n^{os} 170 a 173.

Dia 18-4 — Prazo no Congresso Nacional das Medidas Provisórias n^{os} 170 a 173.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO N° 12, DE 1990-CN

Requeremos a inversão da pauta para que o item nº 2 seja votado após o item nº 5.

Sala das Sessões, 20 de março de 1990.
— José Tavares, Vice Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 1:

I

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 136, de 20 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a cobrança e a atualização dos créditos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, e dá outras providências.

À Medida não foram apresentadas emendas.

O Relator, em seu parecer, concluiu pela aprovação da medida.

Em discussão a medida. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão passa-se à votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, e tendo em vista o feriado de 15 do corrente

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a medida aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 136,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990**

**Dispõe sobre a cobrança e a atualização
dos créditos do Instituto Brasileiro do
Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
Renováveis — IBAMA e dá outras provi-
dências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA a cobrança administrativa, a inscrição em dívida ativa e a execução judicial das taxas e das contribuições que lhe são devidas, bem assim das penalidades pecuniárias que impuser, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 7.735, e 22 de fevereiro de 1989, e legislação posterior.

Parágrafo único. A inscrição em dívida ativa (art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980) e sua cobrança administrativa ou judicial competem à Procuradoria Jurídica do IBAMA.

Art. 2º Passam a ser expressas em número de Bônus do Tesouro Nacional — BTN os valores das taxas de licenciamento, autorização ou equivalentes, das contribuições e das penalidades pecuniárias devidas ao IBAMA.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os atuais valores monetários, corrigidos até 31 de janeiro de 1990, serão devidos pelo valor do BTN referente ao mês de fevereiro de 1990.

Art. 3º As penalidades pecuniárias serão impostas mediante auto de infração, com o prazo de 15 dias para impugnação ou pagamento.

§ 1º Decorrido o prazo a que se refere o artigo, o valor da penalidade será corrigido de acordo com o índice de variação do BTN Fiscal.

§ 2º No mesmo prazo, o autuado poderá efetuar o pagamento com a redução de 30%, ou realizar o depósito do valor da autuação, nos termos do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979.

Art. 4º Após o julgamento definitivo da infração o autuado terá o prazo de 5 dias para efetuar o pagamento da penalidade corrigida na forma do § 1º do art. 3º, com a redução de 30%.

Parágrafo único. Vencido o prazo a que se refere o artigo, a penalidade será cobrada com os seguintes acréscimos:

a) juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor atualizado, contados da data da decisão final;

b) multa de mora de 20%, sobre o valor atualizado, reduzida para 10%, se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dia após a data do julgamento;

c) o encargo previsto no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e legislação posterior quando couber.

Art. 5º Serão inscritos em dívida ativa os débitos não pagos no prazo de trinta dias, contados do julgamento final da infração, com os acréscimos referidos no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º O Presidente do IBAMA baixará portaria disciplinando o procedimento administrativo para autuação, cobrança e inscrição na dívida ativa dos débitos a que se refere esta Medida Provisória, assegurados o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 7º Aos débitos atualmente existentes, aplicam-se o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 4º e 5º desta Medida Provisória.

Art. 8º Os débitos de que trata esta Medida Provisória, mesmo quando em execução judicial, poderão ser parcelados em prestações mensais, sucessivas, e monetariamente corrigidas, segundo critérios estabelecidos pelo Presidente do IBAMA.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Item 3:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 138, de 21 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a aplicação dos arts. 4º e 5º da Lei nº 7.988, de 28 de dezembro de 1989.

À Medida não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista, em seu Parecer nº 17, de 1990-CN, concluiu pela aprovação da medida, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 1990.

Entretanto, a Assessoria da Mesa verificou ser o texto do Projeto de Lei de Conversão apresentado pela Comissão Mista idêntico ao da Medida Provisória encaminhada ao Congresso.

Em discussão a medida. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 138,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990**

Dispõe sobre a aplicação dos arts. 4º e 5º da Lei nº 7.988, de 28 de dezembro de 1989.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória,

com força de lei:

Art. 1º As alterações constantes dos arts. 4º e 5º da Lei nº 7.988, de 28 de dezembro de 1989, relativamente a percentuais de redução do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, não se aplicam às importações beneficiadas com isenção ou redução, na forma do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988, do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988 e da Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989, cujas Guias de Importação tenham sido remetidas até 29 de dezembro de 1989.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Item 4:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 139 de 21 de fevereiro de 1990, que equipara a venda de produto no mercado interno a exportação, para efeitos fiscais.

À medida não foram apresentadas emendas.

Em seu parecer, o Relator concluiu pela aprovação da medida.

Em discussão a medida. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 139
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990**

Equipara a venda de produto no mercado interno a exportação, para efeitos fiscais.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória,

com força de lei:

Art. 1º São equiparadas a exportação, para todos os efeitos fiscais, as operações de venda, no mercado interno, do produto Metil Tércio Butil Éter (MTBE), regularmente destinado à mistura à gasolina em substituição ao álcool anidro.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às operações realizadas no período de seis meses, a contar de 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Item 5:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 140, de 23 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S/A. (Ceasa).

À medida não foram apresentadas emendas.

Em seu parecer, o Relator concluiu pela rejeição da medida.

Em discussão a medida. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Rejeitada na Câmara dos Deputados, a medida deixa de ser apreciada no Senado

É a seguinte a medida rejeitada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 140
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990**

Dispõe sobre a doação, sem encargos, das ações de propriedade da União, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S/A. (Ceasa).

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a alienar, aos Estados e ao Distrito Federal, mediante doação sem encargos para os donatários, as ações, de sua propriedade, adquiridas na forma do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.400, de 21 de dezembro de 1987, representativas de participação minoritária no capital das Centrais de Abastecimento S/A. (Ceasa)

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) —
Item 2:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 137, de 20 de fevereiro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento da União o crédito extraordinário de NCz\$... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados novos), para os fins que especifica.

Em discussão.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Congressista José Tavares.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Congresso está analisando a Medida Provisória nº 137, de 20 de fevereiro

de 1990, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito, extraordinário de NCz\$ 50.000.000,00 para os fins que especifica”. Este crédito é para atender a despesas do Ministério do Interior.

Todos sabemos que este Ministério, com o novo Governo, foi extinto, foi encampado, e pertence, hoje, a outra estrutura administrativa do Poder Executivo.

Nós do PMDB deixamos esta ressalva e dizemos que vamos votar favoravelmente mas que fique consignada esta nossa preocupação, tendo em vista que se trata de um crédito já votado na Comissão Mista e que vem a Plenário numa época em que o Ministério já não mais existe. Portanto, vamos votar, é evidente favoravelmente, mas fica consignada esta nossa preocupação a respeito da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação a medida na Câmara dos Deputados

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 137,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União o crédito extraordinário de NCz\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da União, Lei nº 7.999, de 31 de janeiro de 1990, em favor do Ministério do Interior, o crédito extraordinário no valor de NCz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados novos), para atender a programação constante do Anexo I, desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão do cancelamento de dotação constante do Anexo II, desta Medida Provisória e no montante especificado.

Art. 3º Na forma do disposto no art. 53, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, é o Poder Executivo autorizado a empenhar as dotações constantes do art. 1º, desta Medida Provisória, até o montante necessário à realização das despesas nos meses de fevereiro e março de 1990.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda colocará, imediatamente, o valor integral deste crédito extraordinário, à disposição do Ministério do Interior.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais à conta de recursos oriundos de convênios entre órgãos federais, decorrentes da aplicação desta Medida Provisória, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada.

Art. 6º Esta Medida Provisória, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 6:

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1989 que dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da NUCLEBRAS e de suas subsidiárias, da INFRAZ, do BNCC e da RFFSA, e dá outras providências, tendo

Relatório, sob nº 22, de 1989-CN, da Comissão Mista.

Parte vetada: inciso I do art. 2º do Projeto.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta realizada em 20 de fevereiro último às 18 horas e 30 minutos, ficando a votação adiada por falta de quorum.

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no § 4º do art. 66 da Constituição, a votação far-se-á em escrutínio secreto.

Nos termos do art. 43, § 2º, do Regimento Comum, a votação será iniciada pela Câmara dos Deputados.

Lembro ao Plenário que a votação refere-se ao voto presidencial, e não à parte vetada. Os Srs. Parlamentares que votarem “sim” estarão aprovando o voto, rejeitando, portanto a parte vetada.

O Sr. José Tavares — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Tavares.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de acordo com o Regimento, a votação de voto se faz através de votação nominal. Eu queria fazer um apelo a V. Ex^a, para que mande soar as campanhas a fim de que os Deputados e Senadores que estão em seus gabinetes venham ao Plenário, porque se trata de votação nominal. Como V. Ex^a pode observar, até aqui a sessão transcorreu com quorum reduzido e através de votação do líder. A partir de agora, temos, então, que votar vetos, e vetos se vota através de votação nominal.

Portanto, é o pelo que faço a V. Ex^a, para que os Deputados e Senadores compareçam ao plenário e que V. Ex^a possa dar pelo menos 10 minutos de tolerância, para que os Srs. Congressistas participem da votação desses vetos. São vários vetos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Nobre Deputado José Tavares, a participação de V. Ex^a só colabora com a Mesa.

A Presidência esclarece que as campanhas já estão sendo acionadas.

Temos condições de realizar a votação, porque há na Casa Deputados e Senadores. Tão logo se encerre a votação através das Bancadas, a Presidência aguardará, para que, nos postos avulsos, os Srs. Congressistas que se encontram em seus gabinetes e corredores possam comparecer e exercer o voto.

A Presidência comunica que o sistema eletrônico está sendo acionado.

Enquanto o painel eletrônico está sendo preparado, a Presidência comunica a V. Ex^a que o Congresso Nacional terá reunião amanhã, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, pela manhã, no período da tarde e à noite, para que possamos esgotar toda a pauta.

A Presidência repete: na quarta-feira, às 18 horas e 30 minutos, na quinta-feira às 18 horas e 30 minutos e na sexta-feira pela manhã, às 10 horas. Caso necessário, também no período da tarde e no período da noite. (Pausa.)

A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados e Senadores que se encontram nas dependências do Congresso Nacional venham ao Plenário, para a votação pelo sistema eletrônico. (Pausa.)

A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados tomem assento em suas bancadas.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR) Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu gostaria de obter de V. Ex^a uma orientação: quem quiser votar contra o voto, vota?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência vai esclarecer.

Os Srs. Parlamentares que votarem "sim" estarão aprovando o voto, rejeitando, portanto, a parte vetada.

A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados tomem os seus lugares, fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram e registrar seus códigos de votação.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só um esclarecimento para orientar a Bancada do PMDB.

Trata-se de um voto apostado pelo Senhor Presidente da República à parte de um projeto de conversão que esta Casa já aprovou. Portanto, a posição da nossa Bancada é no sentido de votar pela manutenção do texto, ou seja, votar com o projeto de conversão; consequentemente, contra o voto.

Votamos "não", Sr. Presidente.

O Sr. Gérson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. GÉRSON PERES (PDS — PA) Pela ordem. Sem revisão do orador) Sr. Presidente, o "não" rejeita o voto, e o "sim" o aprova? Esse parecer não é contrário, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Ex^a que o Relatório é o de nº 22. E a parte vetada é o inciso I do art. 2º do projeto.

De modo que, quando os Parlamentares votarem "sim", estarão aprovando o voto.

O SR. GÉRSON PERES — E o "não", negando o voto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Exatamente.

O Sr. Augusto Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PMDB — DF) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de fazer um apelo aos Srs. Congressistas não só para manterem o texto do projeto de conversão, que já passou por esta Casa, como impedir que um rombo violento seja feito no Banco do Brasil depois de saciado o capital internacional. O voto é "não."

O Sr. Eduardo Siqueira Campos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO) Pela ordem.) — O PDC recomenda à sua Bancada também o voto "não," contra o voto, por entender que isso prejudica o Banco do Brasil, Sr. Presidente.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA) Pela ordem.) — Sr. Presidente, trata-se do processo de votação.

Como estive ausente, o meu código não está entrando no computador, de modo que

queria uma instrução de como fazer para votar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os ex-Ministros, que esqueceram o código, votam na bancada.

O Sr. Stélio Dias — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao V. Ex^a

O SR. STÉLIO DIAS (PFL — ES) Pela ordem.) — Sr. Presidente o PFL recomenda à sua Bancada vote a favor do projeto, contra o voto.

O Sr. Amauri Muller — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS) Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Bancada do PDT vota contra o voto.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar seus códigos de votação.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

Sr. Gumercindo Milhomen — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. GUMERCINDO MILHOMEN (PT — SP) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Srs. Deputados, queiram selecionar os seus votos, queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes do posto se apaguem. (Pausa.)

Os Srs. Deputados que não registraram seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos.

(Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS.

Acre

Alécio Dias
Geraldo Fleming

Amazonas

Antar Albuquerque
Ézio Ferreira
José Dutra
José Fernandes
Sadie Hauache

Pará	Fernando Lyra Gilson Machado Gonzaga Patriota Harlan Gadelha Horácio Ferraz Inocêncio Oliveira José Carlos Vasconcelos José Mendonça Bezerra José Tinoco Maurílio Ferreira Lima Osvaldo Coelho Oswaldo Lima Filho Paulo Marques	Simão Sessim Sotero Cunha Vivaldo Barbosa Vladimir Palmeira
Tocantins		Minas Gerais
Ary Valadão Eduardo Siqueira Campos Leomar Quintanilha Moisés Avelino Paulo Mourão Paulo Sidnei	Antonio Ferreira Eduardo Bonfim José Costa Vinicius Cansanção	Carlos Cotta Christóvam Chiaradia Dálton Canabrava Elias Murad Humberto Souto Ibrahim Abi-Ackel Israel Pinheiro João Paulo José da Conceição José Santana de Vasconcellos José Ulisses de Oliveira Lael Varella Leopoldo Bessone Mário Assad Mário de Oliveira Maurício Campos Mello Reis Milton Reis Paulo Almada Raimundo Rezende Roberto Brant Roberto Vital Saulo Coelho Sérgio Naya
Maranhão		
Antonio Gaspar Costa Ferreira Edivaldo Holanda José Carlos Sabóia	Benito Gama Eraldo Tinoco Francisco Pinto Genebaldo Correia Jairo Azi Jonival Lucas Jorge Hage Leur Lomanto Lídice da Mata Manoel Castro Mário Lima Milton Barbosa Miraldo Gomes Prisco Viana Sérgio Brito Waldeck Ornelas	
Piauí		
Átila Lira Jesus Tajra José Luiz Mara Manuel Domingos Mussa Demes Paes Landim		São Paulo
Ceará		Adhemar de Barros Filho Aristides Cunha Arnaldo Faria de Sá Arnold Fioravante Bete Mendes Cardoso Alves Cunha Bueno Delfim Neto Doreto Campanari Farabulini Júnior Florestan Fernandes Gumercindo Milhomem Hélio Rosas Irma Passoni João Rezek José Egreja José Genoíno Koyu Iha Leonel Júlio Luiz Eduardo Greenhalgh Luiz Gushiken Maluly Neto Manoel Moreira Mendes Botelho Nelson Seixas Ricardo Izar Sólon Borges dos Reis Theodoro Mendes Tidei de Lima
Rio Grande do Norte		
Antônio Câmara Henrique Eduardo Alves Iberê Ferreira Ismael Wanderley Marcos Formiga	Jones Santos Neves Lurdinha Savignon Nelson Aguiar Nyder Barbosa Rita Camata Stélio Dias	
Paraíba		
Adauto Pereira Aluizio Campos Antonio Mariz Edme Tavares Evaldo Gonçalves Francisco Rolim João Agripino	Benedita da Silva Brandão Monteiro Carlos Alberto Caó Daso Coimbra Doutel de Andrade Edésio Frias Edmilson Valentim Ernani Boldrim José Luiz de Sá Luiz Salomão Lysâneas Maciel Márcio Braga Messias Soares Osmar Leitão Oswaldo Almeida Paulo Ramos Rubem Medina Sérgio Carvalho	
Pernambuco		
Artur de Lima Cavalcanti Egídio Ferreira Lima Fernando Bezerra Coelho		Goiás
		Aldo Arantes Antonio de Jesus José Freire Luiz Soyer Maguito Vilela Mauro Miranda Naphtali Alves de Souza

Roberto Balestra
Tarzan de Castro

Distrito Federal

Augusto Carvalho
Francisco Carneiro
Jofran Frejat
Sigmaringa Seixas
Valmir Campelo

Mato Grosso

Joaquim Sucena
Jonas Pinheiro
Júlio Campos
Osvaldo Sobrinho
Ubiratan Spinelli

Mato Grosso do Sul

José Elias
Rosário Congro Neto

Paraná

Ailton Cordeiro
Alarico Abib
Antônio Ueno
Basilio Villani
Dionísio Dal Prá
Gilberto Carvalho
Hélio Duque
Jacy Scanagatta
José Tavares
Jovanni Masini
Matheus Lensen
Maurício Fruet
Max Rosenmann
Paulo Pimentel
Renato Johnsson
Santinho Furtado
Tadeu França

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis
Cláudio Avila
Eduardo Moreira
Francisco Kuster
Henrique Córdova
Luiz Henrique
Orlando Pacheco
Paulo Macarini
Vilson Souza
Walmor de Luca

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck
Adylson Motta
Amaury Müller
Arnaldo Prieto
Carlos Cardinal
Darcy Pozza
Florígeno Paixão
Hilário Braun
Ibsen Pinheiro
Irajá Rodrigues
Ivo Lech
Ivo Mainardi
João de Deus Antunes
Jorge Uequed
Lélio Souza
Luis Roberto Ponte

Nelson Jobim
Osvaldo Bender
Paulo Paim
Rospide Netto
Victor Faccioni

Amapá

Annibal Barcellos
Raquel Capiberibe

Roraima

Chagas Duarte

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência volta a esclarecer que a pauta é extensa e há possibilidade de termos sessões do Congresso na quarta-feira, dia 21, às 18 horas e 30 minutos; na quinta-feira, dia 22, às 18 horas e 30 minutos; e na sexta-feira, dia 23, às 10 horas da manhã, às 14 horas, e, se necessário, às 18 horas e 30 minutos, a fim de esgotarmos a pauta.

O Sr. Carlos Sant'anna — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA). Pela ordem.) — Sr. Presidente, meu código continua invalidado pelo controle eletrônico. De modo que, registrando minha presença, quero saber como me comporto se a votação é secreta.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A presença de V. Ex^a será anotada, uma vez que a votação é secreta.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação urgente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP). Para comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, informo à Casa que está correndo o boato de que os bancos não funcionarão amanhã. Acabei de conversar com a Ministra Zélia Cardoso de Mello e S. Ex^a garantiu-me que os bancos terão expediente normal no dia de amanhã.

Essas notícias não procedem, caracterizando-se desta forma, o boicote que alguns bancos estão tentando fazer ao sucesso do Plano Econômico Brasil Novo.

Portanto, reafirmo a informação obtida, neste instante, com a Ministra Zélia Cardoso de Mello: os bancos funcionarão normalmente amanhã.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este voto que estamos votando

é o primeiro dentre vários constantes da pauta. Estamos encontrando problemas de prazo os mais sérios possíveis: a Casa assoberbada com matérias normais do dia-a-dia, assoberbada com matéria do Governo passado e extremamente assoberbada com matérias do novo Governo.

Restam poucos votos para compor o **quorum**. Estamos com 239 presenças de Deputados. V. Ex^a mesmo é testemunha de que há **quorum** na Casa. V. Ex^a inclusive assim o declarou e o disse com absoluta correção.

Gostaria de fazer um apelo a V. Ex^a, um grande apelo, no sentido de ter um pouco mais de paciência. Faltam apenas 8 votos para se completar o **quorum**, com o que poderíamos seguir a pauta. Faço este apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente, à compreensão de V. Ex^a, ao alto espírito de V. Ex^a, para que esta Casa possa aguardar mais alguns minutos — nem são 20 horas — para conseguirmos atingir o **quorum** mínimo, e, assim a pauta de votação tenha prosseguimento, para ver se conseguimos limpá-la e, consequentemente, dedicarmos nossa atenção mais às questões novas que estão chegando a esta Casa em grande quantidade.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — esclarecemos a V. Ex^a que, se por acaso não conseguirmos **quorum** hoje, na quarta, quinta e sexta-feira teremos sessão do Congresso Nacional. Infelizmente, há Parlamentares que gostam de sessões nos finais de semana, e vamos providenciar, se não houver **quorum** hoje.

A Presidência vai encerrar a votação.

O SR. JOSÉ TAVARES — Sr. Presidente só ou pouco mais de compreensão. As informações que tenho, das diferentes Lideranças, é a de que os Deputados estão chegando. O Deputado Genebaldo Correia está chegando da Bahia agora; o Deputado Egídio Ferreira Lima está chegando de Pernambuco; o Deputado Ibsen Pinheiro está vindo de uma reunião; o Deputado Sotero Cunha está chegando agora do Rio de Janeiro.

Faço este apelo a V. Ex^a, Sr. Presidente, para que completemos o **quorum**, que está em 242 ou 243. Tem mais um voto, o do Deputado Carlos Sant'Anna, que não pode figurar provisoriamente no painel, porque reassumiu suas funções de Deputado agora. Portanto, são 245. Então, peço a V. Ex^a um pouco mais de paciência.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — a Presidência vai encerrar a votação. (Pausa) Completado o **quorum**. Está encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Votaram “sim” 62 Srs. Deputados; e “não” 181.

Houve 7 abstenções.

Total: 250 votos.

O voto foi mantido. Assim, deixa de ser submetido ao Senado.

A Presidência solicita aos Srs. Congressistas que permaneçam em plenário, porque há mais vetos a serem apreciados.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Tavares.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o voto foi rejeitado ou mantido?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Foi mantido. Não vai ao Senado.

A Presidência fará devida cominação ao Senhor Presidente da República.

É o seguinte o voto mantido.

I — operações de crédito externo, de responsabilidade da Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — Infaz, contraiadas junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, de capital brasileiro ou estrangeiro;

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Item 7:

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1989 (nº 3.477/89, na origem), que dispõe sobre a indenização da diferença entre a atualização monetária dos empréstimos concedidos com recursos da cederneta de poupança rural e o valor da correção monetária dos depósitos de poupança, e dá outras provisões.

Parte vedada: art. 3º do projeto.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto não apresentou, no prazo regimental, o relatório.

Assim, de acordo com o art 106 do Regimento Comum, será ele submetido ao plenário, instruído com o histórico da tramitação no Congresso Nacional.

Em discussão o voto apostado ao projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação. (Pausa.)

A Presidência aguardou com paciência a presença dos Srs. Deputados. Agora solicita paciência de S. Ex's até que o computador esfrie sua memória

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, pedi a palavra para me dirigir aos Srs. Senadores.

Neste instante, estamos apreciando vetos e o começo da votação é pela Câmara dos Deputados. No entanto, teremos daqui a pouco, apreciação de vetos a começar pelo Senado Federal. Peço portanto, aos Srs. Senadores não se retirem do Plenário, porque a apreciação de vetos exige maioria simples — 38 Srs. Senadores em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados tomem assento nos seus lugares, a fim de darmos início a votação pelo Sistema eletrônico (Pausa)

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação (Pausa)

O SR. JOSE TAVARES Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem) — Sr. Presidente, eu queria orientar a Bancada.

Nós, para votarmos contra o voto, temos que votar “não” correto?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que os Srs. Parlamentares que votarem “sim” estarão aprovando o voto, rejeitado, portanto, a parte vetada.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem) — Sr. Presidente, a Liderança sugere a Bancada do PMDB vote “não”, consequentemente, contra o voto. Nossa voto, portanto, é “não”.

O Sr. Stélio Dias — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Congressista Stélio Dias.

O SR. STÉLIO DIAS (PFL — ES. Pela ordem) — Sr. Presidente, a Bancada do PFL recomenda que votem “não”

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência solicita aos nobres Deputados Roberto Cardoso Alves e Dellim Netto que votem.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SA (PRN — SP. Pela ordem) — Sr. Presidente, a Bancada do PRN vota “não” ao voto, para prever a situação anterior.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Congressista Lysâneas Maciel.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ. Pela ordem) — Sr. Presidente, a Bancada do PDT vota “não” a este voto, que prejudica o pequeno produtor rural

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Srs. Deputados, queiram selecionar os seus votos.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a banca da, até que as luzes do posto se apaguem.

Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos.

(Procede-se à votação)

O Sr. Paulo Ramos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Pela ordem) — Sr. Presidente, não obstante o esforço do Deputado José Tavares, tenho a impressão de que nesta votação o quorum caírá

O Sr. Gilberto Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. GILBERTO CARVALHO (PFL — PR. Pela ordem) — Sr. Presidente, o meu nome não consta ainda no painel e quero declarar o meu voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A presença de V. Ex^a será anotada, e o voto é secreto.

O Sr. José Tavares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Tavares.

O SR. JOSÉ TAVARES (PMDB — PR. Pela ordem) — Sr. Presidente, faria um apelo aos Colegas. Deputados e Senadores, que se encontram na Casa, para que venham a Plenário. Na votação anterior, apesar das dificuldades, conseguimos o quorum, mais de 248 Parlamentares, e até agora só temos 189. E o apelo que faço aos Colegas para que venham votar, porque, caso contrário, corre-se o risco de a sessão cair, e temos uma pauta extensa com matérias urgentes, até dia.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Congressista Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO. Pela ordem) — Sr. Presidente, a Liderança do PDC recomenda à sua Bancada que vote “não” ao voto

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Todos os Srs. Deputados já votaram? (Pausa.)

A Presidência vai encerrar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — A Presidência

vai encerrar a votação, lamentando a ausência dos Deputados que estiveram presentes à primeira votação e não compareceram à seguinte. Isso determinará que haja sessão extraordinária na próxima sexta-feira. Temos dezenas de vetos para examinar. Examinamos apenas um. Isso fará com que tenhamos sessões amanhã à noite, na quinta-feira também à noite e, provavelmente, na sexta-feira pela manhã e à noite. Precisamos limpar a pauta, porque na segunda-feira começará a discussão das medidas provisórias. (Pausa.)

Evidentemente, não há **quorum** na Casa. Compareceram à votação apenas 213 Srs. Congressistas.

A votação ocorrerá amanhã, na sessão das 18 horas e 30 minutos.

Os demais itens da pauta ficam, igualmente, com a apreciação sobrestada.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica sobrestada.

— 8 —

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 36, DE 1989**

(Medida Provisória nº 102, de 1989)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 1989, que dispõe sobre a correção monetária das deduções do Imposto de Renda e dos saldos credores dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras provisões, tendo

RELATÓRIO, sob nº 3, de 1990-CN, da Comissão Mista. Parte vetada: art. 5º do projeto. (Mensagem nº 1/90-CN).

Prazo: 22-3-90.

— 9 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 1986**
(Nº 4.559/84 na origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1986 (nº 4.559/84, na origem), que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais em Educação Física e cria seus respectivos Conselhos Federal e Regionais, tendo

RELATÓRIO, sob nº 2, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mensagem nº 7/90-CN.)

Prazo: 22-3-90.

— 10 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 56, DE 1989**
(Nº 3.362/89, na origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362/89, na origem), que “concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião de seu licenciamento”, tendo

RELATÓRIO, sob nº 4, de 1990-CN, da Comissão Mista.

Parte vetada: art. 4º do projeto. (Mensagem nº 2/90-CN.)

Prazo: 22-3-90.

— 11 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 58, DE 1989 — COMPLEMENTAR**

(Projeto de Lei Complementar nº 118/89, na origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1989 — Complementar. (Projeto de Lei Complementar nº 118/89, na origem), que “estabelece normas sobre a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, relativamente às exportações”.

Partes vetadas: — § 1º do art. 3º; — art. 7º do projeto. (Mensagem nº 3/90-CN.)

Prazo: 22-3-90.

— 12 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 1989**
(Nº 1.481/89, na origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1989 (nº 1.481/89, na origem), que “altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras provisões”.

Parte vetada: — § 2º, acrescido pelo art 1º do projeto ao art. 11 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

(Mensagem nº 4/90-CN.)

Prazo: 22-3-90.

— 13 —

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 1989-CN

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 74, de 1989-CN, que “autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais até o limite de NCz\$ 28.735.088,00, para os fins que especifica”.

Parte vetada: restauração da Rodovia Paranaiguá—Foz do Iguaçu BR/277-PR — (Km. 4 0 5 — K m 4 3 6 , 0) — C ó d i g o 27202.16885395 167 constante do Anexo II. (Mensagem nº 5/90-CN.)

Prazo: 22-3-90.

— 14 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 45, DE 1989**
(Nº 3.931/89, na Câmara dos Deputados)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1989 (nº 3.931/89, na Câmara dos Deputados), que “institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona

econômica exclusiva, e dá outras providências”.

Partes vetadas: — § 1º do art. 2º;
— itens I, II do § 1º do art. 2º;

— § 2º do art. 2º;

— § 1º do art. 6º;

— § 2º do art. 6º;

— itens I, II e III do § 2º

do art. 6º;

— § 3º do art. 6º; e

— itens I, II e III do § 3º

do art. 6º

(Mensagem nº 6/90-CN).

Prazo: 22-3-90.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência vai ler a relação dos integrantes das Comissões Mistas referentes às Medidas Provisórias nºs 145 a 169, lidas na sessão conjunta de ontem.

MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 145, DE 1990

SENADORES

Titulares

Mauro Benevides

Marcio Lacerda

Ruy Bacelar

João Lobo

Teotônio Vilela

Maurício Corrêa

Alfredo Campos

Suplentes

Aureo Mello

Gerson Camata

Luiz Viana Filho

Alexandre Costa

Matta Machado

Olavo Pires

João Castelo

DEPUTADOS

Titulares

Osvaldo Macedo

Firmo de Castro

Tidei de Lima

Francisco Dorneles

Jairo Carneiro

Koyu Iha

José Luiz de Sá

Suplentes

José Viana

Mário Martins

Antonio Gaspar

José Queiroz

Paulo Marques

Aécio Neves

Assis Canuto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 146, DE 1990

SENADORES

Titulares

Gerson Camata

Mansueto de Lavor

Severo Gomes

João Menezes

Matta Machado

Afonso Camargo

Jamil Haddad

Suplentes

Meira Filho
João Lyra
Humberto Lucena
Odacir Soares
José Richa
Alfredo Campos
Antonio Luiz Maya

DEPUTADOS**Titulares**

Manoel Moreira
Nilson Gibson
Délia Braz
Pedro Ceolin
Enoc Vieira
Acival Gomes
Irma Passoni

Suplentes

Amílcar Moreira
Gerson Marcondes
Iturival Nascimento
Furtado Leite
Simão Sessim
Lézio Sathler
João Paulo Pires

MEDIDA PROVISÓRIA N° 147, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Aluizio Bezerra
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Marcondes Gadelha
Almir Gabriel
Mário Maia
Olavo Pires

Suplentes

Áureo Mello
Irapuan Costa Júnior
Luiz Viana Filho
João Menezes
Chagas Rodrigues
Albano Franco
João Castelo

DEPUTADOS**Titulares**

José da Conceição
Francisco Amaral
Walmar de Luca
Etevaldo Nogueira
Paulo Pimentel
Jorge Uequed
Gidel Dantas

Suplentes

Renato Viana
Lúcia Vânia
Rospide Netto
Eunice Michiles
Érico Pegoraro
Elias Murad
Sergio Brito

MEDIDA PROVISÓRIA N° 148, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Irapuan Costa Júnior
Mauro Benevides

Meira Filho
José Agripino
Chagas Rodrigues
Carlos Alberto
Maurício Corrêa

Suplentes

Nabor Júnior
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Odacir Soares
Pompeu de Sousa
Jarbas Passarinho
Ney Maranhão

DEPUTADOS**Titulares**

Francisco Carneiro
Luiz Viana Neto
José Tavares
Aloísio Chaves
Oscar Correa
Sigmarinha Seixas
José Carlos Sabóia

Suplentes

José Ulysses
Nilson Gibson
Carlos Vinagre
Cleonâncio Fonseca
Pedro Canedo
Anna Maria Rattes
Ademir Andrade

MEDIDA PROVISÓRIA N° 149, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Mauro Benevides
Meira Filho
Irapuan Costa Júnior
Alexandre Costa
Chagas Rodrigues
Carlos Alberto
Maurício Corrêa

Suplentes

João Calmon
José Fogaça
Nabor Júnior
José Agripino
Pompeu de Sousa
Lourenberg Nunes Rocha
Roberto Campos

DEPUTADOS**Titulares**

Francisco Carneiro
Luiz Alberto Rodrigues
Expedito Machado
Jofran Frejat
Jaílles Fontoura
Geraldo Campos
Augusto Carvalho

Suplentes

Alexandre Puzyna
Paulo Zarzur
José Melo
Antônio Ferreira
Mário Assad
José Costa
Fernando Santana

MEDIDA PROVISÓRIA N° 150, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Cid Sabóia de Carvalho
Ronaldo Aragão
Humberto Lucena
Hugo Napoleão
Pompeu de Sousa
Jarbas Passarinho
Maurício Corrêa

Suplentes

Márcio Lacerda
Ruy Bacelar
Severo Gomes
João Lobo
Mendes Canale
Lavoisier Maia
Afonso Sancho

DEPUTADOS**Titulares**

Genebaldo Correa
Manoel Moreira
Arnaldo Moraes
Waldeck Ornelas
Luiz Marques
Hermes Zaneti
Eduardo Bomfim

Suplentes

Hélio Manhães
Ivo Lech
Antar Albuquerque
João Machado Rollemberg
Osmar Leitão
Jaime Santana
Edmilson Valentim

MEDIDA PROVISÓRIA N° 151, DE 1990**SENADORES****Titulares**

João Calmon
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão
Lourival Baptista
Pompeu de Sousa
Maurício Corrêa
Jamil Haddad

Suplentes

Aluizio Bezerra
Áureo Mello
Cid Sabóia de Carvalho
Alexandre Costa
Mendes Canale
Afonso Camargo
Lavoisier Maia

DEPUTADOS**Titulares**

Tidei de Lima
Cid Carvalho
Domingos Juvenil
Ney Lopes
José Moura
Artur da Távola

Suplentes

José Mendonça
Ivo Cersósimo
Eliel Rodrigues
Pedro Ceolin
Cláudio Ávila
Joaci Góes

MEDIDA PROVISÓRIA N° 152, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Mansueto de Lavor
Nabor Júnior
Ruy Bacelar
Odacir Soares
Almir Gabriel
Carlos Patrocínio
Affonso Camargo

Suplentes

Luiz Viana Filho
Mauro Benevides
Meira Filho
Divaldo Suruagy
Teotônio Vilela
Jamil Haddad
Jarbas Passarinho

DEPUTADOS**Titulares**

Antonio Brito
Israel Pinheiro
Raymundo Bezerra
Arnaldo Prieto
Furtado Leite
Moema São Tiago
Cesar Cals Neto

Suplentes

Antônio Câmara
Rosário Congro Neto
Naphtali Alves de Sousa
Simão Sessim
Eunice Michiles
Vicente Bogo

MEDIDA PROVISÓRIA N° 153, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Aureo Mello
Cid Sabóia de Carvalho
Humberto Lucena
João Menezes
Wilson Martins
Roberto Campos
Afonso Sancho

Suplentes

José Fogaça
Mauro Benevides
Meira Filho
Lourival Baptista
Afonso Arinos
Nelson Wedekin
Leopoldo Peres

DEPUTADOS**Titulares**

Nelson Jobim
João Natal
Leopoldo Sousa
Paes Landim
Messias Góis
Celso Dourado
Ismael Wanderley

Suplentes

Wagner Lago
Agassiz Almeida
Harlan Gadelha
Agripino Oliveira Lima

Alécio Dias

Geraldo Alckmin

MEDIDA PROVISÓRIA N° 154, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Irapuan Costa Junior
João Lyra
Severo Gomes
Marcondes Gadelha
Mário Covas

Suplentes

Luiz Roberto Ponte
Márcio Lacerda
Ronan Tito
Odacir Soares
José Richa

DEPUTADOS**Titulares**

Antônio Mariz
Nelson Jobim
Theodoro Mendes
Eraldo Timoco
José Lins

Suplentes

Asdrúbal Bentes
José da Conceição
Fernando Velasco
Leur Lomanto
Eraldo Tadeu Jade
Célio de Castro
João Cunha

MEDIDA PROVISÓRIA N° 155, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Gerson Camata
Mansueto de Lavor
Severo Gomes
Marcondes Gadelha
Jutahy Magalhães
Nelson Wedekin

Suplentes

Aluízio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho
Márcio Lacerda
José Agripino
Mário Covas
Jarbas Passarinho

DEPUTADOS**Titulares**

Mário Maia
João Agripino
Marcelo Cordeiro
Fernando B. Coelho
Sandra Cavalcanti
Gilson Machado
Virgíldasio de Senna

Suplentes

Leonel Júlio
Henrique Alves
Aloísio Vasconcelos
Maguito Vilela
Orlando Bezerra

Paulo Pimentel

Octávio Elísio

MEDIDA PROVISÓRIA N° 156, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Áureo Mello
Cid Sabóia de Carvalho
Humberto Lucena
Lourival Baptista
Wilson Martins
Leopoldo Peres
Moisés Abrão

Suplentes

José Fogaça
Mauro Benevides
Meira Filho
Edison Lobão
Afonso Arinos
Maurício Corrêa
Olavo Pires

DEPUTADOS**Titulares**

Antônio Mariz
Nelson Jobim
Theodoro Mendes
Eraldo Timoco
José Lins
Jutahy Junior
Ubiratan Spinelli

Suplentes

Carlos Vinagre
Messias Soares
José Freire
Albérico Cordeiro
Alcides Lima
Arnaldo Martins

MEDIDA PROVISÓRIA N° 157, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Gerson Camata
Mansueto de Lavor
Severo Gomes
José Agripino
Jutahy Magalhães
Moisés Abrão

João Castelo**Suplentes**

Aluízio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho
Márcio Lacerda
Alexandre Costa
Wilson Martins
Nelson Wedekin

Ney Maranhão**DEPUTADOS****Titulares**

Prisco Viana
Lélio Souza
Sarnir Achôa
Stélio Dias
Ézio Ferreira
Plínio Martins
Adhemar de Barros Filho

Suplentes

Paulo Sidney
Fausto Fernandes

Bosco França
Ronaro Correia
Messias Góis
Carlos Moscone

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 158, DE 1990**SENADORES****Titulares**

João Calmon
João Lyra
Márcio Lacerda
Hugo Napoleão
José Richa
Afonso Sancho
João Castelo
Suplentes
Francisco Rollemberg
José Fogaça
Luiz Viana
João Menezes
Dirceu Carneiro
Carlos Patrocínio
José Paulo Bisol

DEPUTADOS**Titulares**

Nyder Barbosa
Renato Viana
Roberto Rollemberg
Sarney Filho
Francisco Benjamim
Saulo Queiroz
Edivaldo Holanda
Suplentes

Luiz Soyer
Milton Lima
Hilário Braun
José Moura
Sadie Hauache
Caio Pompeu

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 159, DE 1990**SENADORES****Titulares**

João Calmon
Mauro Benevides
Ronaldo Aragão
José Agripino
Pompeu de Sousa
Ney Maranhão
Alfredo Campos
Suplentes

Aluízio Bezerra
Aureo Mello
Cid Sabóia de Carvalho
Divaldo Suruagy
Teotônio Vilela Filho
Carlos Alberto
Antonio Luiz Maya

DEPUTADOS**Titulares**

Antônio Gaspar
Mendes Ribeiro
Nestor Duarte
Ângelo Magalhães
José Jorge
Francisco Küster
Floriscono Paixão

Suplentes
Maria Lúcia
Djenal Gonçalves
Ernani Boldrin
Aníbal Barcellos
Cleônacio Fonseca
Anna Maria Rattes
Miro Teixeira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 160, DE 1990**SENADORES****Titulares**

João Calmon
José Fogaça
Luiz Viana
Jorge Bornhausen
José Richa
Lourenberg Nunes Rocha
Roberto Campos
Suplentes
Francisco Rollemberg
Humberto Lucena
Irapuan Costa Júnior
Edison Lobão
Dirceu Carneiro
José Paulo Bisol
Albano Franco

DEPUTADOS**Titulares**

Firmo de Castro
Valdir Pugliese
Jorge Gama
Benito Gama
Arolde Oliveira
Ronaldo Cesar Coelho
Gerson Peres
Suplentes
Dalton Canabrava
Maurício Nasser
Doreto Campanari
Francisco Dornelles
Aliézer Moreira
Jorge Uequed
José Luiz Maia

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 161, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Aluízio Bezerra
Francisco Rollemberg
Meira Filho
Alexandre Costa
Teotônio Vilela Filho
Jarbas Passarinho
Albano Franco
Suplentes

Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Adacir Soares
Almir Gabriel
Antonio Luiz Maya
Leopoldo Peres

DEPUTADOS**Titulares**

Maurílio Ferreira Lima
Ayrton Sandoval
Osmir Lima
Mussa Demes
José Tipoco

Antônio Carlos Mendes Thame
Flávio Rocha
Suplentes
Renato Bernardes
Luiz Leal
Aluízio Campos
Francisco Dornelles
Érico Pêgoraro
José Carlos Grecco
Eurico Ribeiro

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 162, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Aureo Mello
Francisco Rollemberg
Irapuan Costa Junior
Edison Lobão
Teotônio Vilela Filho
José Paulo Bisol
Alfredo Campos
Suplentes
João Lyra
José Fogaça
Luiz Viana Filho
Lourival Baptista
Pompeu de Sousa
Albano Franco
Roberto Campos

DEPUTADOS**Titulares**

Oswaldo Lima Filho
Sérgio Spada
Irajá Rodrigues
Osvaldo Coelho
Humberto Souto
Mauro Campos
Roberto Jefferson
Suplentes
Haroldo Sabóia
Flávio Pâlmier da Veiga
Murilo Leite
Orlando Pacheco
Antônio Ueno
Gabriel Guerreiro
Joaquim Sucena

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 163, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Aluízio Bezerra
Gerson Camata
João Lyra
Odacir Soares
Pompeu de Sousa
José Paulo Bisol
Lourenberg Nunes Rocha
Suplentes

Mansueto de Lavor
Nabor Junior
Ronaldo Aragão
Marcondes Gadelha
Matta Machado
Alfredo Campos
Mário Maia

DEPUTADOS**Titulares**

João Carlos Bacelar
José Dutra
Mauro Sampaio

Etevaldo Nogueira
 Maluly Neto
 Myrian Portela
 Sérgio Werneck
Suplentes
 Geraldo Fleming
 Vingt Rosado
 Moisés Avelino
 Cláudio Ávila
 Victor Trovão
 Francisco Kuster
 José Carlos Coutinho

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 164, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Aluízio Bezerra
 Francisco Rollemberg
 Meira Filho
 Divaldo Suruagy
 Jutahy Magalhães
 Louremberg Nunes Rocha
 Antônio Luiz Maya
Suplentes
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Hugo Napoleão
 Dirceu Carneiro
 Afonso Sancho
 Alfredo Campos

DEPUTADOS**Titulares**

Fernando Gasparian
 Melo Freire
 Nilso Squaretti
 Manoel Castlo
 Christóvam Chiaradia
 Rose de Freitas
 Virgílio Guimarães
Suplentes
 Jorge Leite
 Mauro Miranda
 Eduardo Moreira
 Mussa Demes
 Antônio Ferreira
 Antônio Perosa
 Vladimír Palmeira

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 165, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Aluízio Bezerra
 Francisco Rollemberg
 Meira Filho
 Alexandre Costa
 Dirceu Carneiro
 Ney Maranhão
 Moisés Abrão
Suplentes
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Hugo Napoleão
 Chagas Rodrigues
 Carlos Patrocínio
 Olavo Pires

DEPUTADOS
Titulares

Paulo Macarini
 Raul Ferraz
 Marcos Lima
 Francisco Dornelles
 Levy Dias
 José Serra
 Miraldo Gomes
Suplentes
 João Resek
 Jovani Masini
 Edivaldo Motta
 Paulo Pimentel
 Narciso Mendes
 Ziza Valadares
 Sotero Cunha

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 166, de 1990**SENADORES****Titulares**

Áureo Mello
 Gerson Camata
 João Lyra
 João Lobo
 Teotônio Vilela Filho
 Lavoisier Maia
 Moisés Abrão
Suplentes
 Mansueto de Lavor
 Nabor Junior
 Ronaldo Aragão
 Divaldo Suruagy
 Almir Gabriel
 Carlos De'Carli
 Afonso Sancho

DEPUTADOS
Titulares

Rosa Prata
 Ralph Bräsi
 Maurício Fruet
 José Queiroz
 Júlio Campos
 José Costa
 Abigail Feitosa
Suplentes
 Raimundo Rezende
 Ivo Mainardi
 Hélio Rosa's
 Costa Ferreira
 Milton Barbosa
 Paulo Silva
 Uldurico Pinto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Nabor Junior
 Francisco Rollemberg
 Ruy Bacelar
 João Menezes
 Dirceu Carneiro
 Louremberg Nunes Rocha
 Antônio Luiz Maya
Suplentes
 João Calmon
 João Lyra
 Mansueto de Lavor
 José Agripino

Mário Covas
 Carlos Alberto
 Lavoisier Maia

DEPUTADOS
Titulares

Francisco Pinto
 Ubiratan Aguiar
 Walter Pereira
 Alysson Paulinelli
 Jonas Pinheiro
 Adroaldo Streck
 Manoel Domingo
Suplentes
 Alarico Abib
 Ronaldo Carvalho
 Percival Muniz
 Vinícius Cansanção
 Dionísio Dal Prá
 José Guedes
 Lídice da Mata

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Gerson Camata
 Irapuan Costa Junior
 Severo Gomes
 Jorge Bornhausen
 Mário Covas
 Roberto Campos
 Carlos De Carli
Suplentes

Áureo Mello
 Cid Sabóia de Carvalho
 Humberto Lucena
 Marcondes Gadelha
 Jutahy Magalhães
 Maurício Corrêa
 Moisés Abrão
DEPUTADOS
Titulares
 Osmundo Rebouças
 Genebaldo Córrea
 Luiz Roberto Ponte
 João Alves
 Luiz Eduardo
 Darcy Deitos
 Roberto Freire
Suplentes

Roberto Brant
 Nilson Squaretti
 Arnaldo Moraes
 José Santana Vasconcelos
 Osmar Leitão
 Arnaldo Martins
 Fernando Santana

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 169, DE 1990**SENADORES****Titulares**

Cid Sabóia de Carvalho
 Humberto Lucena
 Severo Gomes
 Hugo Napoleão
 Chagas Rodrigues
 Albano Franco
 Jamil Haddad
Suplentes
 João Calmon
 João Lyra

Mansueto de lavor
 João Lobo
 Wilson Martins
 Ney Maranhão
 Leopoldo Peres

DEPUTADOS**Titulares**

Maurílio Ferreira Lima
 Del Bosco Amaral
 Rita Camata
 Ailton Cordeiro
 José Teixeira
 Ruy Nedel

Suplentes

Manoel Viana
 Paulo Almada
 Leopoldo Bessone
 Evaldo Gonçalves
 José Mendonça Bezerra
 José Serra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989 — CN, e tendo em vista o feriado de 15 do corrente e atraso na distribuição do **Diário Oficial** com o texto das medi-

das, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 20/03 — designação das Comissões mistas

Dia 21/03 — instalação das Comissões Mistas

Até 26/03 — prazo para recebimento de emendas. Prazo para as comissões mistas emitirem os pareceres sobre a admissibilidade das medidas provisórias.

Até 29/03 — Prazo nas Comissões Mistas das Medidas provisórias nºs 145 e 146

Até 30/03 — Prazo nas Comissões Mistas das Medidas Provisórias nº 147 a 152

Até 31/03 — Prazo nas Comissões Mistas das Medidas Provisórias nº 153 a 169

Dia 13/04 — Prazo no Congresso Nacional das Medidas Provisórias nº 145 e 146

Dia 14/04 — Prazo no Congresso Nacional das Medidas Provisórias N°s 147 a 152

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Assim, estão completas todas as Comissões Mistas, que devem reunir-se amanhã,

receber as emendas e oferecer os seus pareceres até às primeiras horas de segunda-feira, impreterivelmente.

O Sr. Doreto Campanari — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. DORETO CAMPANARI (PMDB—SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar a minha presença.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Fica registrada a presença de V. Exº (Pausa.)

A Presidência convoca sessão do Congresso Nacional para amanhã, às 18 horas e 30 minutos, e faz um apelo aos Srs. Deputados e Senadores para que compareçam, no sentido de votarem os numerosos vetos que dependem da aprovação do Plenário

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
 — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 25 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 17,04
Exemplar avulso	NCz\$ 0,11

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.**

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615,
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,11